



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.871-B, DE 2024

(Do Sr. Duda Ramos)

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MARCELO QUEIROZ); e da Comissão de Turismo, pela aprovação deste e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com emenda (relator: DEP. DANIEL BARBOSA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
TURISMO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 15/05/2024 19:17:00.697 - MESA

PL n.1871/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

Art. 2º É obrigatória a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar aos deficientes visuais as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O turismo é uma das mais pujantes atividades econômicas da atualidade. É grande gerador de postos de trabalho, representa importante fonte de receitas tributárias e contribui para a preservação do patrimônio natural, cultural e artístico. Não por acaso, todos os países buscam fortalecer seu turismo doméstico e externo.

O turismo, porém, é mais do que apenas números e cifras. A expansão do turismo aproxima os povos e remove barreiras políticas e



* C D 2 4 6 8 1 8 2 6 0 4 0 0 *

culturais. Acima de tudo, o turismo é inclusivo, estimulando a participação de todos, superando preconceitos e divisões.

A presente iniciativa busca ratificar o caráter inclusivo do turismo, particularmente com relação aos deficientes visuais. Propomos que as edificações e os locais turísticos sejam dotados de instalações com códigos de barras bidimensionais – mais conhecidos como “QR Code” – que possibilitem, quando digitalizados, o acesso a audiogravação que forneça aos deficientes visuais informações sobre as edificações e os locais visitados.

Estamos seguros de que a implementação desta medida contribuirá em muito para que também os deficientes visuais possam tomar conhecimento das características, da importância e do significado dos locais visitados. Será, assim, um fator decisivo para que esse público seja incorporado plenamente ao contingente de turistas.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio de nossos Pares congressistas para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em 15 de maio de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024_4737



* C D 2 4 6 8 1 8 2 6 0 4 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

A proposição em análise, elaborada pelo nobre Deputado Duda Ramos, Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 4 4 0 2 2 7 2 9 3 0 0 0

A proposição em exame, de autoria do ilustre Deputado Duda Ramos, possui mérito bastante nobre, qual seja, a inclusão de pessoas com deficiência visual, promovendo o aprimoramento da oferta de cidadania e cultura a esse público.

Para tanto, o autor sugere a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.

Sem dúvidas, trata-se de uma proposta que impactará positivamente a vida de milhões de pessoas, brasileiras e estrangeiras, que visitarem os diversos pontos turísticos espalhados pelo País. É de suma importância que o Estado brasileiro lance mão de ferramentas que ofereçam às pessoas com deficiência experiências mais próximas do ideal quanto possível.

O texto do PL 1871/2024 alinha-se com as disposições constantes na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e na Constituição Federal, uma vez que assegura direitos fundamentais, impulsionando o desenvolvimento e a inclusão das pessoas com deficiência visual, ao promover cultura e educação cívica a este público.

Com a finalidade de padronizar a legislação atinente aos direitos das pessoas com deficiência, apresentamos uma emenda de redação, ajustando o texto do projeto de lei à nomenclatura utilizada atualmente.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, com a emenda de redação anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 4 4 0 2 2 7 2 9 3 0 0 0 *

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

EMENDA Nº DE 2024

Art. 1º Altere-se o texto da ementa do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Determina a instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

Art. 2º Alterem-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados à inclusão das pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

“Art. 2º É obrigatória a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator



* C D 2 4 4 0 2 2 7 2 9 3 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 03/07/2024 19:40:05.740 - CPD
PAR 1 CPD => PL1871/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, com emenda de redação do Projeto de Lei nº 1.871/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Queiroz.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado - Presidente, Zé Haroldo Cathedral - Vice-Presidente, Aureo Ribeiro, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Danilo Forte, Dayany Bittencourt, Erika Kokay, Geraldo Resende, Glauber Braga, Marcelo Queiroz, Márcio Jerry, Maria Rosas, Max Lemos, Paulo Alexandre Barbosa, Rosangela Moro, Andreia Siqueira, Bruno Farias, Flávia Moraes, Lucyana Genésio, Neto Carletto, Professora Luciene Cavalcante, Rubens Otoni, Sargento Portugal e Sonize Barbosa.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2024.

Deputado WELITON PRADO
Presidente



* C D 2 4 5 9 4 4 4 1 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 03/07/2024 19:40:17.820 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 1871/2024
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO
PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024**

EMENDA Nº DE 2024

Art. 1º Altere-se o texto da ementa do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Determina a instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

Art. 2º Alterem-se os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024 para o seguinte:

“Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados à inclusão das pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.”

“Art. 2º É obrigatória a instalação, em edificações e locais de interesse turístico, de dispositivo equipado com código de barras bidimensional (QR Code) que, uma vez digitalizado, acione audiogravação que permita informar às pessoas com deficiência visual as características, a importância e o significado da edificação ou do local visitado.”

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2024.

Deputado **WELITON PRADO**
Presidente



* C D 2 4 6 4 5 3 3 3 0 9 8 0 0 *

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DANIEL BARBOSA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, de autoria do nobre Deputado Duda Ramos, visa determinar a obrigatoriedade de instalação de equipamentos destinados às pessoas com deficiência visual em pontos de interesse turístico.

A proposição estabelece que edificações e locais turísticos deverão contar com dispositivos munidos de código de barras bidimensional (QR Code), os quais, quando digitalizados, acionem audiogravações com informações sobre as características, importância e significado do local visitado, promovendo, assim, acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência visual.

Em 21 de maio, o projeto foi despachado às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; de Turismo; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, foi aprovado, em 02/07/24, o parecer favorável à proposição, com



* C D 2 5 7 3 1 0 0 1 7 1 0 0 *

emenda de redação voltada à adequação terminológica e à precisão técnica do texto legal.

A proposição foi recebida pela Comissão de Turismo em 04/07/24. Na ocasião, foi designado relator o Deputado Diego Coronel, que apresentou parecer favorável à matéria, com acolhimento da emenda redacional aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Contudo, em razão de o parlamentar não mais integrar este colegiado na data de sua reinstalação, coube a nós a designação como novo relator da matéria em 02/04/25.

Cumpre-nos, assim, proceder à apreciação do mérito da matéria, no âmbito das atribuições regimentais da Comissão de Turismo, conforme o inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise merece pleno acolhimento, por seu elevado conteúdo social e pelo alinhamento com os princípios da acessibilidade e da inclusão turística.

O texto do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, ao estabelecer a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de leitura por QR Code com audiodescrição em locais de interesse turístico, insere-se nesse esforço por um turismo mais acessível, inclusivo e respeitoso à diversidade. A tecnologia proposta, já validada por instituições como a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), revela-se uma solução viável, eficaz e de baixo custo para ampliar a autonomia e a experiência de visitantes com deficiência visual.

Cabe destacar que, embora o ordenamento jurídico brasileiro já contenha dispositivos que asseguram o direito à acessibilidade informacional e comunicacional — especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com



* C D 2 5 7 3 1 0 0 1 7 1 0 0 *

Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000) e normas técnicas como a ABNT NBR 9050/2020 — não há, até o momento, determinação legal que imponha de forma específica e obrigatória o uso de QR Code com audiodescrição em espaços turísticos.

A legislação atual estabelece obrigações genéricas, como a acessibilidade em edifícios públicos (art. 42 da LBI), a garantia de acesso às informações turísticas (art. 44 da LBI) e a promoção de meios de comunicação acessíveis. No entanto, a forma de implementação dessas obrigações ainda carece de padronização normativa e de diretrizes técnicas detalhadas em nível federal.

Assim, o projeto de lei em comento não apenas complementa a legislação vigente, como também inova ao apresentar uma medida concreta, de aplicação nacional, baseada em tecnologia acessível e amplamente disponível, promovendo efetiva inclusão social das pessoas com deficiência visual no âmbito do turismo.

Importante ressaltar a contribuição da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, que aprovou emenda de redação para adequar a terminologia do projeto, substituindo expressões genéricas por outras compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Reconhecendo, contudo, que a implementação da medida implicará ajustes de ordem técnica, logística e orçamentária pelos entes públicos e responsáveis pelos pontos turísticos, propomos a fixação de prazo para início da vigência da futura lei, conferindo um lapso temporal adequado para as adaptações necessárias.

Consideramos que a aprovação da matéria reforça a diretriz do turismo como instrumento de inclusão e dignidade, em conformidade com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015) e da Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 2008).



* C D 2 5 7 3 1 0 0 1 7 1 0 0 *

Diante do exposto, voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024, com a emenda de redação aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e com a emenda ora apresentada.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DANIEL BARBOSA
Relator

Apresentação: 06/05/2025 14:10:02.113 - CTUR
PRL 2 CTUR => PL1871/2024

PRL n.2



* C D 2 2 5 7 3 1 0 0 0 1 7 1 0 0 *



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024:

"Art.3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DANIEL BARBOSA

Relator

2025-5437



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257310017100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Barbosa



* C D 2 2 5 7 3 1 0 0 0 1 7 1 0 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 03/09/2025 18:42:29.640 - CTUI
PAR 1 CTUR => PL 1871/2024
DAP n 1

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 1.871, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.871/2024 e da Emenda Adotada pela CPD, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Álvaro Antônio - Presidente, Bibo Nunes, Florentino Neto, José Airton Félix Cirilo, José Rocha, Julio Arcoverde, Keniston Braga, Leur Lomanto Júnior, Murillo Gouvea, Paulo Guedes, Raimundo Santos, Robinson Faria, Daniel Barbosa, Daniela Reinehr, Douglas Viegas, Fabio Reis, Icaro de Valmir, Jorge Goetten, Paulo Litro, Roberta Roma e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2025.

Deputado MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258552992000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Álvaro Antônio

COMISSÃO DE TURISMO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI N° 1.871, DE 2024

Determina a instalação de equipamentos destinados a deficientes visuais em pontos de interesse turístico.

EMENDA

Dê-se nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.871, de 2024:

"Art.3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação."

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2025.

Deputado **MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO**
Presidente



* C D 2 2 5 9 2 4 6 1 7 2 7 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO